CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000376/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001704/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000252/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE MONTES CLAROS E REGIAO, CNPJ n. 25.220.062/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO, CNPJ n. 44.079.002/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BICHARA KOAIQUE NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores locados nas Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo**, com abrangência territorial em **Água Boa/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Almenara/MG, Arinos/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Bandeira/MG, Berilo/MG, Bertópolis/MG, Bocaiúva/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buenópolis/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Campanário/MG, Capelinha/MG, Caraí/MG, Carbonita/MG, Carlos Chagas/MG, Catuji/MG, Chapada do Norte/MG, Claro dos Poções/MG, Comercinho/MG, Coração de Jesus/MG, Coronel Murta/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Cristália/MG, Divisópolis/MG, Engenheiro Navarro/MG, Espinosa/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Formoso/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Frei Gaspar/MG, Fronteira dos Vales/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Icaraí de Minas/MG, Itacarambi/MG, Itamarandiba/MG, Itaobim/MG, Itinga/MG, Jaíba/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaí/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, Juramento/MG, Ladainha/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lassance/MG, Lontra/MG, Machacalis/MG, Malacacheta/MG, Manga/MG, Matias Cardoso/MG, Mato Verde/MG, Medina/MG, Minas Novas/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Nanuque/MG, Novo Cruzeiro/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Paraíso/MG, Palmópolis/MG, Paracatu/MG, Pavão/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Poté/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Rio do Prado/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, São Francisco/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Taiobeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Turmalina/MG, Ubaí/MG, Umburatiba/MG,**

Unaí/MG, Urucuia/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG e Virgem da Lapa/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo presente instrumento de um lado o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e de outro lado o Sindicato da categoria profissional no final declinado, representando os trabalhadores de sua base territorial, com autorização expressa da respectiva Assembléia Geral resolvem celebrar esta Convenção Coletiva tendo por base atender as disposições da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Em que pese no ano de 2012 as expectativas das metas coletivas não terem sido atingidas, o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - SINDIGÁS, representando as Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, reconhecendo o esforço individual de todos os empregados do Setor na tentativa de atingir as metas e/ou resultados mínimos, quanto à tonelagem de produção, vendas e lucros líquidos das Empresas, pagarão aos seus empregados o valor mínimo equivalente a **190%** (cento e noventa por cento) do salário base vigente em **01/09/2012**, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando devidos, como pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2012, compensado de eventuais programas diferenciados que as Empresas tenham ou venham a implementar e os adiantamentos efetuados até outubro de 2012 a esse titulo, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo o primeiro até o dia **30/11/2012** equivalente a **130%** (cento e trinta por cento) e o saldo remanescente em seis (6) meses após o primeiro pagamento.

Parágrafo único

O presente pagamento é realizado em caráter de antecipação quanto à sua data, sendo que, ao final do exercício, após apuração de resultados finais, as empresas cujos resultados permitirem pagamentos superiores ao acima mencionados, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR poderão o efetuar complementarmente a segunda parcela acima referenciada, sempre observando o prazo mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento do quanto previsto neste instrumento será devido a todos os empregados que prestaram serviços no decorrer do ano de 2012.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos e os desligados no decorrer do ano de 2012, terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2012, cujo cálculo observará a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo

Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento do benefício objeto da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro

Os empregados que estiveram afastados, a partir de 01/01/2012, por motivo de Doença, Acidente de Trabalho ou Licença Maternidade receberão o valor referido na Cláusula Quarta de forma integral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas desta Convenção Coletiva, pelas Empresas, implicará a estas uma multa na importância de R$ 212,00 (Duzentos e doze reais), por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Sindicato concede às Empresas representadas pelo Sindigás a mais ampla e geral quitação com relação ao pagamento do quanto ajustado nesta convenção, relativamente ao exercício de 2012, para nada mais reclamar em Juízo ou fora dele, seja em nome próprio ou de seus substituídos.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produzam um só efeito, devendo uma das vias, ao teor da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, ficar arquivada na entidade Sindical representativa dos trabalhadores.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DE MONTES CLAROS E REGIAO

BICHARA KOAIQUE NETO
PROCURADOR
SIND NAC EMP DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.